



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

DECRETO Nº 239/2025 – DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS CONTÁBEIS DECORRENTES DE DEMANDAS JUDICIAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; na Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 (Lei de Transparência) e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), DECRETA:

Art. 1º No exercício da competência que lhe é atribuída pelo artigo 5º, da Lei Municipal nº 60/2021, incumbe à Procuradoria Geral proceder a classificação dos riscos fiscais decorrentes de demandas judiciais.

Art. 2º A classificação dos riscos fiscais tem por função orientar a provisão de recursos para perdas administrativas e judiciais que comportam estimativa confiável, embora possam ainda não contar com valor homologado ou com prazo para pagamento já determinado.

Art. 3º A contabilização como passivo depende da classificação do risco atribuído, podendo ser enquadrado em uma das seguintes categorias:

I – Risco provável: a probabilidade de perda é elevada e por isso deve ser registrada como passivo no balanço patrimonial;

II – Risco possível: não há alta probabilidade de perda, mas enseja risco a ser considerada não sendo reconhecido no balanço patrimonial, mas mencionadas nas notas explicativas as demonstrações contábeis;

III – Risco remoto: a probabilidade de perda é seguramente remota e por isso não é realizado registro e nem divulgado em notas explicativas.

Art. 4º Incumbe a cada Procurador Municipal, responsável pelo acompanhamento processual, proceder a classificação do risco mediante o emprego de formulário, informando a Procuradoria Geral, que procederá à compilação das informações.



Gestão 2025/28

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

Art. 5º Os riscos fiscais decorrentes das demandas judiciais informados à Secretaria Municipal de Administração e o Departamento Contábil, a quem compete proceder o reconhecimento contábil no balanço patrimonial.

Art. 6º Em janela própria aberta na aba “Transparência” do site mantido pelo Município na Internet, serão disponibilizadas informações sobre os riscos fiscais decorrentes de demandas judiciais e sobre os precatórios, incluindo requisições de pequeno valor.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, AOS 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal